



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 675
00010

EMENDA Nº _____/____

DATA
26/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO DERLY	PCdoB	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art. XX.** O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderão ser deduzidos, por tempo indeterminado, do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.”

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2006, foi publicada a Lei nº 11.438, destinada a fomentar as atividades de caráter desportivo. Em seu art. 1º, possibilita que, até o ano-calendário de 2015, pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A Lei de Incentivo foi um grande sucesso, por isso, entendemos fundamental a ampliação do prazo, por tempo indeterminado, para incentivarmos ainda mais o esporte nacional.

26/05/2015
DATA

ASSINATURA



CD/15388.43818-04